LEI COMPLEMENTAR Nº 410

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02.01.97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente. Proc. nº 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000:

"Art. 1º .....
I – Secretaria de Governo
II – Supervisão
III – Supervisão Adjunta
IV – Diretoria
V – Departamento
VI – Serviço."

Art. 2º - As unidades administrativas "Secretaria", "Secretaria Adjunta" e "Chefia de Gabinete do Secretário", previstas nas Leis Complementares nºs 147, de 02 de janeiro de 1997, e 333, de 28 de dezembro de 2000, passam a denominar-se, respectivamente, "Supervisão", "Supervisão Adjunta" e "Chefia de Gabinete da Supervisão".

Art. 3º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, a Assessoria Técnica Legislativa, a Assessoria Técnica de Convênios, o Comando da Guarda Municipal, a Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Auditoria e a Subprefeitura da Área Continental, previstos, respectivamente, no inciso II; na alínea "b" do inciso II; no inciso III; no inciso IV do art. 3º; e no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000, e no inciso I do art. 3º dessa última norma, passam a ser consideradas Supervisão para efeito hierárquico.

Art. 4º - As Referências dos cargos de que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterado pelas Leis Complementares nºs 282, de 16 de junho de 2000, e 333, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser as seguintes:

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Vicentino
12/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 410

"**Secretaria de Governo** – Equivale ao subsídio fixado na Lei nº 934-A, de 21 de dezembro de 2000

Supervisão – Referência O

Supervisão Adjunta – Referência N

Diretoria – Referência M

Departamento – Referência L

Serviço – Referência J."

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000:

"IV - .....

a – Diretoria de Fiscalização e Protestos de Tributos, integrada pelo Departamento de Fiscalização e Protestos de Tributos."

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal